



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 750379/2018

Data: 30/10/2018

Pág. 01 de 06

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº750379/2018

PA COPAM Nº: 10591/2011/002/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Luiz Eleutério

CNPJ: 647580448-72

EMPREENDIMENTO: Fazenda Córrego do Veadinho

CNPJ: 647580448-72

MUNICÍPIO: Marilac-MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: 0

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-01-01-5	Lavra subterrânea pegmatitos e gemas	2	0
A-02-07-0	Lavra a céu aberto- minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento		
A-05-06-2	Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Carlos Domingues de Oliveira Filho

REGISTRO: CREA- MG6930

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestor Ambiental
MASR: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares de Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1366848-8



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 750379/2018

O empreendimento Fazenda Córrego do Veadinho a ser instalado na zona rural do município de Marilac - MG, buscando regularizar as atividades do empreendimento, formalizou processo de Licenciamento Ambiental Simplificado na SUPRAM LM, via Relatório Ambiental Simplificado, número 10591/2011/002/2018

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, Lavra subterrânea pegmatitos e gemas (A-01-01-5) Lavra a céu aberto- minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (A-02-07-0) e Disposição de estéril ou rejeito inerte e não inerte da mineração (A-05-06-2), sendo estas atividades caracterizadas por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento de base minerária, objeto do licenciamento ambiental, possui duas áreas sendo uma lavra a céu aberto e outra lavra subterrânea, tendo como coordenadas respectivamente (X)803986; (Y), 7955184 e (X)806050; (Y), 7958494 (Zona 23K, SIRGAS 2000). A área está inserida em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Doce - UPGRH DO4, em região onde há predominância de atividades agropecuárias e de remanescentes florestais. A área concedida para atividade de lavra é de 925,68 hectares conforme DNPM Processo Nº 833382/2014, sendo a área utilizada para a atividade de aproximadamente 0,5 hectares; os imóveis de localização do empreendimento possui área equivalente a 74,81 hectares e 244,48 hectares.

Quanto ao critério locacional e aos fatores de restrição/vedação, foi informado no RAS (fl. 3) a não incidência de nenhum dos fatores definidos pela DN COPAM 217/2017, sob a área do empreendimento, conforme as informações prestadas o empreendimento se enquadra pela DN Copam nº 217/2017 como classe 2 e critério locacional 0 (zero), sendo estes dados constatados na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente Recursos Hídricos (IDE-SISEMA).

Conforme citado no RAS apresentado a atividade do empreendimento consiste na extração de Caulim, Quartzo e Turmalina. O processo produtivo é através do desmonte mecânico e com o uso explosivos nas rochas, o método de extração é lavra a céu aberto por bancadas em encosta e subterrânea, não sendo previsto beneficiamento no local.

Prevê-se a disposição de estéril/rejeito em cavas (RAS fl.9), sendo solicitado no processo de licenciamento supracitado. Mediante solicitação de informações complementares foi informado que a pilha de rejeitos será em pequena quantidade devido o avanço lento da lavra e que esta não se localiza em área íngreme, mas será realizado projeto de contenção a fim de evitar o carreamento de partículas sólidas para áreas recobertas por vegetação,

Segundo informado, para a realização da atividade do empreendimento não será necessária intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) ou supressão de vegetação e será analisado a necessidade de corte de árvores isoladas no interior do polígono apresentado da Área Diretamente Afetada (ADA).

O empreendimento utilizará recurso hídrico, sendo apresentado Certidão da Uso Insignificante nº 123639/2018, por meio da qual é declarada a captação de água em surgência com finalidade de consumo industrial e a Certidão da Uso Insignificante nº 123609/2018 para fins industrial e consumo humano. Foi declarado no RAS (fl. 12 e 13) que no processo de lavra terá desaguamento da mina através do sistema de bombeamento, tendo o objetivo de evitar inundação da galeria subterrânea,



para este fim foi apresentado certidão de uso insignificante N°67448/18. A água bombeada será utilizada na umidificação das vias de acesso e na perfuração da rocha evitando a dispersão de partículas (poeira).

Os principais impactos ambientais negativos, inerentes das atividades desenvolvidas são: efluentes líquidos, geração de focos erosivos, emissão de poluentes atmosféricos, geração de resíduos sólidos, assim como de ruídos e vibrações.

De acordo com informações dispostas no RAS os efluentes líquidos gerados no empreendimento são sanitários (aproximadamente 1,5m³/dia) e a atividade não gera efluente líquido industrial e efluentes oleosos; sendo o efluente sanitário direcionado para fossa séptica (fl.15),

Os resíduos sólidos gerados no escritório e refeitório são acondicionados em containeres/tambores e conduzidos para reciclagem e/ou aterro Municipal de Marilac MG.

As emissões atmosféricas (matérias particuladas e gases veiculares) são difusas, oriundas do desmonte das rochas através da detonação com explosivos e do tráfego de veículos. Como medidas mitigadoras para a emissão de material particulado, o empreendimento propõe a umectação das vias de acesso, dispersão natural e ventilação da galeria.

A geração de ruídos e vibrações causados pela detonação e pelo funcionamento das máquinas, sendo mitigados a partir da utilização de Equipamentos de Proteção Individual pelos funcionários do empreendimento. Sendo informado mediante informações complementares que o empreendimento não causa interferência em áreas urbanas ou núcleos populacionais e que as detonações na lavra subterrânea serão insignificantes, sendo apresentado anexo ao RAS o relatório de detonação.

Os processos erosivos provocados pela disposição dos solos e intempéries da natureza serão mitigados através da construção de canaletas para o direcionamento das águas pluviais com a finalidade de diminuir a velocidade da água evitando a erosão e impedir o carreamento de partículas sólidas para áreas de preservação permanente ou cursos d'água,

Como forma de mitigar os impactos ambientais foram dispostas no RAS medidas de controle dos processos erosivos e projeto para recomposição de vegetação da área degradada, bem como outras medidas citadas no Corpo do Relatório Ambiental Simplificado.

A implantação e operação do empreendimento ocasionam o afastamento de animais silvestres, sendo tratado com um impacto negativo de baixa magnitude. Após o término das atividades e com reabilitação da área degradada espera-se a reintegração da fauna na área objeto do licenciamento.

Cita-se, ainda, que não foram identificados e registrados no RAS outros impactos ambientais relevantes que possam estar associados à instalação e operação do empreendimento, sendo as medidas propostas consideradas satisfatórias à mitigação, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para empreendimento Luiz Eleutério, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como a adoção de outras medidas já definidas como obrigatórias em normas e regulamentos que tratam da matéria ambiental.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer



condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Este parecer foi elaborado com base nas informações contidas nos relatórios, estudos ambientais e projetos apresentados. Sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais, desta forma, a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Anexo I

Condicionantes para Licença ambiental Simplificada do empreendimento "Luiz Eleutério"- Marilac/ MG

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatórios anuais comprovando a execução, Plano de Monitoramento Ambiental e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas	Durante a vigência da licença
03	Apresentar na SUPRAM LM Plano de fechamento de mina	Conforme prazos definidos na DN 220/2018
04	Comprovar por meio de relatório fotográfico a instalação da cortina arbórea no entorno da área do empreendimento.	06 meses
05	Apresentar regularização ambiental referente às empresase/ou aterros responsáveis pela destinação dos resíduos sólidos gerados.	03 meses

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Luiz Eleutério.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da fossa séptica	PH, matérias sedimentáveis, DBO, DQO, óleos vegetais e gorduras animais e graxas, substâncias tensoativas e sólidos em suspensão totais	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A amostragem deverá ser realizada nos pontos de monitoramento devidamente descritos no plano de monitoramento apresentado.

Relatórios: Enviar anualmente no mês de outubro, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente no mês de outubro, à Supram LM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo	Transportador	Disposição final	Obs.
---------	---------------	------------------	------



Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável			
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.